



Fundo Financeiro Especial de Custeio  
da Previdência Municipal

CNPJ: 07810523/0001-42



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CARMOPREV, REALIZADA NO DIA VINTE E SEIS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, ÀS QUATORZE HORAS E VDEZENOVE MINUTOS NA SEDE DO CARMOPREV, SITUADA NA RUA ABREU MAGALHÃES, 256- CENTRO- CARMO-RJ. ENCONTRAM-SE REUNIDOS (AS) CONSELHEIROS (AS): **SRª MARIA DO CARMO RAMOS GOMES**. (DIRETORA EXECUTIVA DO CARMOPREV); **SR. VALDELIR BRAGA DE SOUZA** (PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CARMOPREV REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS); **SRª. MARIA SOLANGE MUNIZ** (REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS); **SR. JALMIR ABREU DA SILVA** (REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS), **SR. ANTONIO JOSÉ SOUZA DA SILVA PORTO** (REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS); **SR. OSÉAS DE SOUZA RAMOS** (REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA; **SR. PAULO ROBERTO RODRIGUES DAMIÃO** (REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS), **SRA. JAQUELINE MARIA CRUZ** (REPRESENTANTE DA SECRETRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO). **PAULO ROBERTO HOMEM DE CASTRO** (REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL), O **SR. RAFAEL HORÁCIO MACHARET DA SILVA** (GERENTE DE FINANÇAS DO CARMOPREV) **SRA. RENATA CABRAL TEIXEIRA** (REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO) **SRA. HYVANA ABREU E ANGÉLICA BARROS MACUCO** (OUVINTES). ASSUNTO EM PAUTA: **DECISÃO SOBRE PAGAMENTO DE APOSENTADOSE PENSIONISTAS MEDIANTE OFICIO CONTENDO INFORMAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E O OFICIO ENCAMINHADO PELO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CARMO-RJ; PROPOSTA PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA NO CARMOPREV**. A REUNIÃO TEVE INÍCIO ÀS QUATORZE HORAS E DEZENOVE MINUTOS. O PRESIDENTE AGRADECEU A PRESENÇA DOS CONSELHEIROS, CONSELHEIRAS E EM SEGUIDA PASSOU A PALAVRA PARA O SR. OZÉIAS (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA) PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE O OFÍCIO 054/2016 E OFÍCIO 131/2016 ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE FAZENDA E PROCURADORIA GERAL ORIENTANDO A RESPEITO DO RESGATE E PAGAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS. NESTE MOMENTO O SENHOR JALMIR SE RETIROU DA REUNIÃO SE NEGANDO A ASSINAR O LIVRO DE PRESENÇA. APÓS ISTO O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO FEZ A LEITURA DA NOTA DE ESCLARECIMENTO DO CARMOPREV, QUE VAI SER PUBLICADA COMO PARTE INTEGRTANTE DESTA ATA. FOI POSTO EM VOTAÇÃO O RESGATE PARA O PAGAMENTO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS O FOI APROVADO POR UNANIMIDADE SENDO QUE A SR. MARIA DO CARMO E O SR. ANTONIO JOSE JUSTIFICARAM SEU VOTO NO SENTIDO DE QUE O MUNICÍPIO CUMpra A LEI VIGENTE REPASSANDO OS APORTES. PASSO A REGISTRAR O VALOR DOS APORTES R\$1.402.432,70(HUM MILHÃO QUATROCENTOS E DOIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS) VALORES REFERNTES A MULTA R\$96.078,48(NOVENTA E SEIS MIL SETENTA E OITO REAIS



E QUARENTA E OITO CENTAVOS) PERFAZENDO O TOTAL DE R\$ 1.498.511,18 (HUM MILHÃO QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL QUINHENTOS E ONZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS) APRESENTADO PELA DIRETORIA DO CARMOPRV. O PRESIDENTE DO CONSELHO O SR. VALDELIR BRAGA DE SOUZA FEZ O SEGUINTE PRONUNCIAMENTO QUE PASSO A DESCREVER A SEGUIR: EMBORA EM UMA SIMPLES ANÁLISE FEITA POR MIM NAS PUBLICAÇÕES DAS APR (AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE) CONTIDAS NO SITE DO CARMOPREV, NÃO SEJA SUFICIENTE PARA DETERMINAR QUANTO DE DINHEIRO TEM DO PLANO I APLICADO JUNTO AO PLANO II, EU IMAGINO QUE PELAS APLICAÇÕES REALIZADAS ATRAVES DAS APR: Nº08/2014;010/2014;022/2014;029/2014;033/2014;035/2014;039/2014;042/2014;043/2014 E CONSIDERANDO OS RESGATES NAS APRS 037/2014 (PAGAMENTO PLANO FINANCEIRO) E APR 038/2014 (PAGAMENTO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO), POSSO CONCLUIR QUE O DINHEIRO DO PLANO I FOI APLICADO JUNTO COM O PLANO II. PELAS VEZES QUE FORAM APLICADOS O DINHEIRO DO PLANO I, PODEMOS CONCLUIR QUE AS DESPESAS DO PLANO I ERA INFERIOR A RECEITA, PORTANTO VOTO FAVORÁVEL AO RESGATE PARA PAGAMENTO DO PLANO I (APOSENTADOS E PENSIONISTAS), POIS OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS ãO PODEM SER PREJUDICADOS PELO ATRASO DOS REPASSES DA PREFEITURA PARA O CARMOPREV. TAMBEM ENTENDO QUE É IMPRESCINDIVEL QUE SEJA FEITA UMA AUDITORIA NO CARMOPREV, PARA DESCOBRIR OS VALORES REFERENTES A CADA UM DOS PLANO, E A PARTIR DAI REALMENTE FAZER A SEGREGAÇÃO DE MASSA (DIVIDINDO DESPESAS E RECEITAS DE CADA PLANO). QUANTO AO PARECER DO REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE FAZENDA QUE DIZ QUANTO A DECLARAÇÃO QUE O APORTE NÃO É PARA O PAGAMENTO DOS APOSENTADOS, EU NÃO CONCORDO, POIS A LEI DIZ CLARAMENTE QUE OS APOSENTADOS DO PLANO I SERIAM CUSTEADO COM AS CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES ATIVOS DO PLANO I; AS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS DO PLANO I, E OS APORTES FINANCEIROS AO PLANO I (QUE TEVE INICIO COM A LEI 1368/2010, NA ÉPOCA COM VALOR DE R\$102.811,39), ISSO QUER DIZER QUE OS APORTES DEVEM SEREM PAGOS MENSALMENTE COMO DETERMINA A LEI, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DO SUPERÁVIT QUE TENHA O CARMOPREV. ENTENDO QUE ENQUANTO NÃO SE FIZER UMA AUDITORIA FINANCEIRA NO CARMOPREV NÃO DEVE SER FEITA UMA OUTRA SEGREGAÇÃO DE MASSA OU ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. CONCLUINDO GOSTARIA DE REAFIRMAR QUE A QUESTÃO DOS APORTES PRECISAM SER RESOLVIDO, POIS OS ATRASOS DOS MESMOS NÃO SÓ DEIXA O MUNICIPIO SEM O CRP COMO IMPEDE O MUNICIPIO DE RECEBER AS COMPENSAÇÕES PREVIDENCIARIAS. CONFORME RESSALTOU A PRESIDENTE DO CARMOPREV A PRESIDENTE ENTENDE QUE QUANTO AO RESGATE QUAISQUER QUESTIONAMENTOS DO TCE E DO MINISTÉRIO DA PREVIDENCIA É DE RESPONSABILIDADE DO SECRETÁRIO DE FAZENDA E DO PROCURADOR GERAL. O VALOR DO RESGATE SERÁ DE APROXIMADAMENTE R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL). QUANTO A AUDITORIA SOLICITADA O CONSELHO APROVOU POR UNANIMIDADE QUE SEJA REALIZADA. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR EU MARIA SOLANGE MUNIZ, FIZ O REGISTRO DA ATA QUE APÓS LIDA E APROVADA SERÁ ASSINADA POR TODOS OS PRESENTES.

*Jaqueline Maria Quez*  
*Renata Cabral Teixeira*  
*McGomes, Maria Solange Muniz*  
*Antonio S. ...*  
*Valdelir Braga de Souza*  
*...*





Fundo Financeiro Especial de Custeio  
da Previdência Municipal  
CNPJ: 07810523/0001-42



## Nota de Esclarecimento – CARMOPREV

A atual administração do CARMOPREV vem pelo presente, de modo a prevenir responsabilidades e resguardar direitos, informar que os vencimentos dos aposentados e pensionistas do município até a presente data estão garantidos, tendo em vista que o Regime Próprio de Previdência dispõe atualmente de recursos referentes a aplicações financeiras oriundas de Contribuições Patronais e dos servidores e de aportes para cobertura de déficits realizados, não obstante a atual Administração do Poder Executivo não vem cumprindo com o disposto na legislação municipal em vigor, no que diz respeito ao pagamento dos aportes mensais para a cobertura de Déficits Atuariais, onde se depreende que, os mesmos não estão sendo pagos desde o mês de maio de 2016 até o corrente mês de setembro de 2016, ocasionando uma dívida do Poder Executivo junto ao CARMOPREV de R\$ 1.402.432,70 (um milhão, quatrocentos e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta centavos), dinheiro este fundamental e necessário para a manutenção do equilíbrio e saúde financeira do Regime, inclusive para a garantia futura das aposentadorias e pensões dos diversos beneficiários.

Neste sentido, devemos intentar todas as ações possíveis, de forma a que tal montante de dívida seja equacionado junto ao CARMOPREV, ao mesmo tempo em que buscaremos elidir a sua ocorrência para que tal situação não venha a comprometer ainda mais a saúde financeira e atuarial do mesmo, devendo para tanto, adotar as medidas administrativas, atuariais e legais cabíveis no âmbito de uma Administração responsável.

Valdeir Braga de Souza

Rua Abreu Magalhães, Nº 256 – Centro  
Carmo – RJ – Cep: 28640-000 – Tel: (22) 2537-1198

Aguiar

[Handwritten signature]

Demício

[Handwritten signatures: Pereira, Assis, etc.]





Fundo Financeiro Especial de Custeio da Previdência Municipal

CNPJ: 07810523/0001-42



É de conhecimento de todos à conjuntura econômica atual, todavia, tal situação não pode servir de pretexto para o não cumprimento das obrigações do Poder Executivo junto ao Carmoprev, tendo em vista que diversos municípios limítrofes, ao que consta, vêm cumprindo com as suas obrigações perante os seus Regimes Próprios de Previdência. Sendo inadmissível e inconcebível o surgimento de dívidas oriundas da falta de pagamento dos parcelamentos pactuados em lei municipal em vigor. A adoção de uma Gestão Fiscal responsável é fundamental e necessária para a saúde financeira do CARMOPREV, e, por conseguinte, da garantia atual e futura dos pagamentos dos Aposentados e Pensionistas de nosso Município.

Outrossim, os diversos Gestores responsáveis devem estar ciente de que o não atendimento a legislação em vigor poderá caracterizar irregularidade insanável, ainda mais quando possíveis desequilíbrios persistirem no último ano de Gestão, como é o caso (2016), ficando os diversos responsáveis sujeitos as penalidades descritas na legislação vigente, em especial aquelas inerentes ao Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 1.079/1950, Decreto-Lei nº 201/1967, Lei nº 8.429/1992 e na recente Lei 10.028/2000 – Lei de Crimes de Responsabilidade Fiscal.

Valdeir Braga de Souza

Maria do Carmo Ramos Gomes  
Diretora Executiva  
Portaria nº 344/2015

*Ciente*  
*Ciente em 26/09/2016*  
*Ciente 26/09/2016*

*Fixeire 26/09/16*  
*Ciente 26/09/2016*

*26/01/16*